Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 002 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao inciso III do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo único. O inciso III do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – (...)

III – férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das férias não gozadas.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 1997

VENERALDO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal Legislativa

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG -
VISTO